



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 011/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, da COOPERATIVA EDUCACIONAL PENIEL – COEP, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 214/2017

INTERESSADO: COOPERATIVA EDUCACIONAL PENIEL – COEP

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento de Cursos

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

APROVADO: 18/01/2018

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 214/2017, em que a Sra. Edilma Messias da Rocha, diretora da COEP, rede privada, situada na Rua Coronel Ferreira, nº 452, Centro, em Bom Jesus (PI) CEP: 64.900-000, mantido pela firma Cooperativa Educacional Peniel, CNPJ nº 02.318.802/0001-70, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular. O documento autorizativo da escola é a Resolução CEE/PI nº 236/2014, que venceu em 30 de novembro de 2017.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar; proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; relação do acervo bibliográfico da escola; alvará de funcionamento e licença da vigilância sanitária, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2017; laudo técnico das condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações; laudo atestando acessibilidade; contrato de locação; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola e modelo de certificado.

O relatório de inspeção informa que a escola funciona em prédio alugado com rampas de acesso na entrada, apresenta boa estrutura física e suas instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de conservação e conta com as seguintes dependências: 09 (nove) salas de aula climatizadas, 06 (seis) banheiros não adaptados, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) cantina, 01 (uma) biblioteca improvisada, 01 (uma) sala de reunião, 01 (um) laboratório de informática improvisado, 01 (uma) quadra de esporte coberta, 01 (um) laboratório de ciências, 01 (uma) diretoria, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) coordenação pedagógica e 01 (uma) secretaria.

A instituição tem 28 (vinte e oito) professores com curso superior completo, contratados em regime de 40 horas, como consta nos autos do processo. O Regimento Interno está de acordo com a legislação em vigor e em consonância com o Projeto Pedagógico, ambos contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. A escola funciona possui 03 (três) turmas de Educação Infantil, com 64 (sessenta e quatro) alunos; 09 (nove) turmas de Ensino Fundamental Regular com 245 (duzentos e quarenta e cinco) alunos e 03 (três) turmas de Ensino Médio Regular, com 61 (sessenta e um) alunos matriculados.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 011/2018

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção, a conclusão e voto da relatora recomendam ao plenário as decisões seguintes:

I – Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, da COOPERATIVA EDUCACIONAL PENIEL – COEP, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular;

II – Validar os estudos dos alunos matriculados na escola no período de 31 de novembro de 2017 até a publicação do novo ato autorizativo resultante deste parecer;

III – Determinar que a direção da instituição encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o alvará de funcionamento e a licença da vigilância sanitária atualizados;

IV – Determinar que a direção da instituição encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a documentação comprobatória da implantação da biblioteca, visto que funciona em espaço improvisado e, ainda, comprove a adaptação dos banheiros;

V – Determinar que a direção da instituição providencie a implantação do laboratório de informática, visto que o mesmo encontra-se em espaço improvisado;

VI – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2018.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI